



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.I. Nº 12.1080.10.18

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados mediante o Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Sul – 5º andar – Quadrante 2, na cidade de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Geral **GILBERTO DE ALMEIDA NUNES**, designado pelo Ato nº 12.139, de 07.02.2014, no uso das atribuições contidas na Portaria nº 537, de 17.06.1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, nos termos do que dispõem a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e em face do resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 028/2018 – RP**, Processo SEI nº 0014813-39.2018.4.03.8000, resolve registrar os preços ofertados pela empresa **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, estabelecida na Estrada Municipal José Costa de Mesquita nº 200, módulo 11, Bairro Chácara Alvorada, CEP 13337-200, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.797.545/0001-03, neste ato representada pela Senhora **LISSANDRA SHIRAMIZU**, Engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.509.341 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 164.983.868-94, e pelo Senhor **FÁBIO DE SOUZA LIMA**, bacharel em Marketing, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.388.311 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 101.466.998-74, doravante denominada **FORNECEDORA**, classificada em **1º (primeiro) lugar para os Lotes 1 (um) e 2 (dois)**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão Eletrônico e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata consiste no Registro de Preços para aquisição de Mini Desktop com monitor, em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram e na Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 1- São participantes da presente Ata o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.
- 2- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão consultar a JUSTIÇA FEDERAL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3- Órgãos não participantes poderão adquirir até o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo originariamente registrado nesta Ata, nos termos do art. 22, § 3º do Decreto 7.892/2013.
- 4- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º do Decreto 7.892/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 1- A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato, entre a JUSTIÇA FEDERAL e a FORNECEDORA.
- 2- O Termo de Contrato será elaborado pela JUSTIÇA FEDERAL, ou pelos Órgãos participantes da Ata de Registro de Preços (Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul), em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta da FORNECEDORA.
- 3- A assinatura do Termo de Contrato se dará mediante cadastro de usuário externo no sítio da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, no endereço eletrônico <http://www.jfsp.jus.br> no ícone “sei! ACESSO EXTERNO SISTEMA SEI” (Link para acesso: [Cadastramento de Usuário Externo](#)). Para tanto, o representante indicado na Proposta Comercial para assinatura eletrônica do termo, deverá cadastrar a senha, mediante e-mail pessoa física.
- 4- Regularmente convocado para assinar o Contrato, a FORNECEDORA deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da disponibilização no “Sistema Eletrônico de Informações (SEI)”.
 - 4.1- O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela JUSTIÇA FEDERAL.

5- A recusa injustificada da FORNECEDORA em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais (art. 81 da Lei 8.666/1993 e cláusula “DAS PENALIDADES”, constantes deste instrumento).

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

1- A execução do objeto deverá estar em conformidade com o disposto no Edital e nos Anexos que o integram, independentemente de qualquer transcrição.

2- O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3- Os serviços de entrega e instalação deverão ser prestados nas localidades do estado de São Paulo, elencadas no item 8 desta Cláusula.

4- Para as localidades no estado do Mato Grosso do Sul o serviço será apenas de entrega dos equipamentos, sem obrigação da instalação.

5- Os serviços de instalação deverão ser realizados das 09h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

6- Será permitido que a FORNECEDORA subcontrate os serviços de instalação, devendo ser de inteira responsabilidade da FORNECEDORA a execução do serviço, sem ônus para a JUSTIÇA FEDERAL;

7- A FORNECEDORA deverá observar os seguintes prazos:

Etapa	Prazo
Realizar Reunião inicial	Em até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato
Entrega e instalação dos Mini Desktop e monitor	Em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, nos endereços elencados nesta Ata.
Apresentação do cronograma de instalação e distribuição por	Em até 5 dias após a reunião inicial.

e-mail	
--------	--

8- Os locais onde serão efetuados os serviços de entrega, instalação e o atendimento “on site” são:

Estado de São Paulo

Item	Localidade	Endereço	Quant. Estim. de Mini Desktop
1	Americana	Av. Campos Sales, 277 – Jardim Girassol – CEP 13465-590	70
2	Andradina	Rua Santa Terezinha, 787 – Centro – CEP 16901-006	0
3	Araçatuba	Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1534 – CEP: 16020-050	0
4	Araraquara	Av. Pd. Francisco Sales Colturato, 658 – Centro – CEP: 14802-000	91
5	Assis	Rua 24 de Maio, 265 – Centro – CEP: 19800-030	0
6	Avaré	Largo São João, nº 60 - Centro – CEP: 18705-120	47
7	Barueri	Av. Piracema, 1338/1362/1386 / Bairro Tamboré– CEP 06455-010	96
8	Barretos	Av. Quarenta e Três, 1016 – Centro – CEP: 14780-420	0

9	Bauru	Av. Getúlio Vargas, 21-05 – Centro – CEP: 17017-383	0
10	Botucatu	Rua Doutor Mário Rodrigues Torres, 77 – Vila Assunção – CEP: 18606-000	0
11	Bragança Paulista	Av. dos Imigrantes, 1411 – Jardim América – CEP: 12902-000	51
12	Campinas Fórum	Av. Aquidabã, 465 – Centro – CEP: 13015-210	240
13	Campinas JEF	Rua Dr. Emílio Ribas, 875 – Cambuí – CEP: 13025-142	60
14	Caraguatatuba	R. São Benedito, 39 – Centro – CEP: 11660-100	50
15	Catanduva	Av. Comendador Antonio Stocco, 81 – Pq. Joaquim Lopes – CEP: 15800-610	0
16	Franca	Av. Presidente Vargas, 543 – Cidade Nova – CEP: 14401-110	0
17	Guaratinguetá	Av. João Pessoa, 58 – Vila Paraíba – CEP: 12515-010	69
18	Guarulhos	Av. Salgado Filho, 2050 – Jardim Maia – CEP: 07115-000	179
19	Itapeva	Rua Sinhô de Camargo, 240 – Centro – CEP: 18400-550	52
20	Jales	Rua Seis, 1837 – Jd. Maria Paula – CEP: 15704-104	0

Estado de Mato Grosso do Sul

Item	LOCALIDADE	ENDEREÇO	Quant. Estim. de Mini Desktop
1	MS – Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – CEP: 79037-102	207
2	MS – Campo Grande – JEF	Rua 14 de Julho, 356 – Vila Glória – CEP: 79004-390	27
3	MS – Campo Grande – Turma Recursal	Avenida Hiroshima, 776 – Carandá Bosque – CEP: 79032-050	31
4	MS – Corumbá	Rua XV de Novembro, 120 – Centro – CEP: 79330-000	24
5	MS – Coxim	Rua Viriato Bandeira, 711 – Centro – CEP: 79400-000	18
6	MS – Dourados	Rua Ponta Porã, 1.875 – Jd. América – CEP: 79821-130	50
7	MS – Dourados JEF	Rua Ponta Porã, n. 1875-A – Jd. América – CEP: 79824-130	21
8	MS – Navirai	Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 89 – Quadra A-2 – Centro – CEP 79950-000	23
9	MS – Ponta Porã	Rua Baltazar Saldanha, 1917 – Jardim Ipanema – CEP: 79990-000	49

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 1- A garantia deverá ser válida em todo o território nacional;

- 2- O atendimento será do tipo “on site”, nos endereços constantes no Item 8, para todos os itens mediante manutenção corretiva, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (09h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

- 3- O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, para todos os componentes e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- 4- O atendimento no período coberto pela garantia, descrito acima, será realizado, em no máximo 2 dias úteis, contados a partir do comunicado formal de defeito (abertura do chamado junto à Contratada) e sua conclusão (término do atendimento) não poderá ser superior a 4 dias úteis, contados da abertura do chamado;

- 5- Deverá ser informado um (0800) do fabricante ou da FORNECEDORA ou possuir sistema via WEB para abertura de chamados, devendo possuir login e senha para abertura dos chamados técnicos fornecidos pela FORNECEDORA, durante o período de Garantia de (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h);

- 6- Deverá ser fornecido número do chamado técnico tanto para abertura via (0800) quanto para abertura via Web;

- 7- Deverá apresentar junto a sua proposta, declaração do fabricante autorizando a realizar serviços de assistência técnica;

- 8- A FORNECEDORA deverá informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros);

- 9- O atendimento no período coberto pela garantia acima descrita inclui mão de obra, peças novas de primeiro uso e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da JUSTIÇA FEDERAL o transporte e seguro do equipamento serão de responsabilidade da FORNECEDORA sem ônus para a JUSTIÇA FEDERAL;

- 10- A garantia deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado

pelo software de gerenciamento. Caso haja necessidade de substituição de discos rígidos durante o período de garantia, os mesmos deverão permanecer em posse da JUSTIÇA FEDERAL, para garantir a integridade e o sigilo;

11- A garantia não será afetada caso o Contratante venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será de total responsabilidade da JUSTIÇA FEDERAL;

11.1 - Caso haja necessidade de abertura dos compartimentos, conforme item 11, será solicitada à FORNECEDORA autorização para o procedimento;

11.2- Os componentes adicionados ao equipamento pela JUSTIÇA FEDERAL não estarão cobertos pela garantia do equipamento;

12- A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais do fabricante, só poderá ocorrer se o fabricante assegurar que não haverá perda da garantia, mesmo assim a substituição somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da JUSTIÇA FEDERAL;

13 - O técnico deverá se apresentar devidamente identificado como funcionário da empresa autorizada a prestar a referida assistência técnica;

14 - Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados;

15- Para todo reparo realizado deverá ser feito um relatório técnico correspondente, registrando os horários de início e término do atendimento, defeitos apresentados, ajustes efetuados, peças substituídas, identificação do funcionário e quaisquer outras anotações pertinentes;

16- Em caso de substituição do HD em garantia, a JUSTIÇA FEDERAL instalará a imagem no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA REVISÃO

1- Vigorarão na presente Ata os preços unitários referidos nos quadros a seguir, constantes da Proposta Comercial da FORNECEDORA que integra esta Ata, perfazendo - para os lotes 1 (um) e 2 (dois) - o valor total de R\$23.132.438,55 (vinte e três milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

LOTE 1 (COTA PRINCIPAL)

Objeto (em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 028/2018-RP).	Quant. estimada	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Mini Desktop, com monitor. <i>Fabricante, Marca/Modelo:</i> Lenovo, ThinkCentre / M720q e ThinkVision T22i 21,5''	5.423	3.199,95	17.353.328,85

LOTE 2 (COTA RESERVADA)

Objeto (em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 028/2018-RP).	Quant. estimada	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Mini Desktop, com monitor. <i>Fabricante, Marca/Modelo:</i> Lenovo, ThinkCentre / M720q e ThinkVision T22i 21,5''	1.806	3.199,95	5.779.109,70

2- No preço estão incluídas todas as despesas (tais como fretes e/ou transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros, etc) incidentes sobre o objeto da presente contratação.

3- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração nos termos dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1- O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc) deverá ser emitido em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 -Jardim Paulista – São Paulo - SP, CEP 01409-903 - CNPJ 05.445.105/0001-78, ou dos Órgãos (Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso do Sul) participantes desta Ata.

2- Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverão ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e à Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo aos cuidados da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos, situada na Avenida Paulista n.º 1.842 - Torre Norte - 19º andar – Cerqueira César - São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone 3012-1023 ou pelo E-MAIL: diac-notasfiscais@trf3.jus.br , e à Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, aos cuidados da Seção de Informática - SUIN, situada na Rua Delgado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Bairro Parque dos Poderes, CEP 79037-102 - Campo Grande - MS, Telefone (67) 3320-1235 ou pelo E-MAIL: cgrande_informatica@trf3.jus.br que os protocolarão.

2.1- Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo II do Edital.

3- O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.1- Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.2- A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pela JUSTIÇA FEDERAL, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.3- No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a FORNECEDORA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4- No valor total do documento de cobrança deverão estar inclusos todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços, conforme legislação tributária aplicável.

5- Se a FORNECEDORA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos elencados: imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012), Contribuição à Previdência Social (artigo 126 da IN RFB nº 971, de 13/11/2009) e ISSQN, de acordo com as legislações municipais, deverá efetuar o destaque nos documentos de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1- Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da FORNECEDORA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2- Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

2.1- A FORNECEDORA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, nos termos da Cláusula Sétima (DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO) e observadas as retenções previstas na Cláusula Oitava (DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES) desta Ata.

1.1- em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

1.2- em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o

pagamento decorrer de despesa, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2- Os prazos de que tratam o item e o subitem acima serão suspensos e nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3- Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à FORNECEDORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a JUSTIÇA FEDERAL.

4- Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a FORNECEDORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela JUSTIÇA FEDERAL, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento de cobrança, a serem incluídos em documento de cobrança próprio, serão calculados mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1- Os Mini Desktops, com monitor, serão recebidos:

1.1- Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, mediante relatório de instalação assinado pelo responsável do Fórum, após a entrega e a conclusão da instalação dos equipamentos;

1.2- Definitivamente, em até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, após o cumprimento integral da instalação em todos os Fóruns e após verificação da quantidade e da conformidade dos equipamentos com a especificação e consequente aceitação.

2- Os serviços de assistência técnica serão recebidos definitivamente após o cumprimento integral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

1- Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

2- A partir da vigência da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3- A JUSTIÇA FEDERAL **não está obrigada a firmar a contratação que poderá advir desta Ata de Registro de Preços**, podendo até realizar licitação específica para a contratação, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013.

4- Nas contratações, dar-se-á prioridade de aquisição para a “cota reservada”, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

1- A FORNECEDORA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1.1- Manter, durante a validade do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2- Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal da JUSTIÇA FEDERAL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2- A FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.1- A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à JUSTIÇA FEDERAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

1- A JUSTIÇA FEDERAL fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.

1.1- A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a FORNECEDORA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

2- O gerenciamento desta Ata e da contratação será feito pela Divisão de Atendimento ao Usuário – DATE do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1- A FORNECEDORA terá seu registro cancelado, por determinação da JUSTIÇA FEDERAL, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, decorrente deste Registro, no prazo estabelecido pela JUSTIÇA FEDERAL, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8666/1993 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) presentes razões de interesse público.

2- O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

3- A FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

4- Constitui motivo de cancelamento do registro a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à respectiva JUSTIÇA FEDERAL, conforme art. 3º da Resolução nº 007/05, alterada pela Resolução nº 009/05 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1- Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a FORNECEDORA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ou do artigo 7º da Lei nº 10.520/02:

1.1- advertência;

1.2- multa **moratória**, nos termos do artigo 86 da LF 8666/93, de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 15 dias.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a **7,5% (sete e meio por cento)**, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para a prestação do serviço ou cumprimento das demais obrigações, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco dias).

1.3- multa **compensatória**, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei 8666/1993, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, pela inexecução total ou parcial do contrato casos em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o serviço, total ou parcialmente, e, se entender conveniente, formalizar a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

1.4- **suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo ou Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme o caso, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e na avença e das demais cominações legais.

1.5- **impedimento de licitar e de contratar** com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato.

1.6- **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FORNECEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2- Em caso de apuração de falta contratual, o valor da multa aplicada será:

2.1 descontado do valor da garantia prestada, quando houver;

2.2 retido dos pagamentos devidos pela Administração;

2.3 pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou

2.4 cobrado judicialmente.

3- Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da FORNECEDORA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

4- No caso de a infração causar prejuízo à Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo à Administração provar o prejuízo.

5- No caso de não recolhimento do valor da multa por GRU, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6- As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo ou Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul ou Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme o caso, impedimento para licitar e contratar com a União e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à FORNECEDORA juntamente com a de multa.

7- Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para a FORNECEDORA regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8- Não regularizando sua situação no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, será aplicada a penalidade de multa à empresa, no importe de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato;

9- A atualização do valor da multa aplicada à FORNECEDORA será efetuada com base na variação do **IPCA-E/IBGE**, apurada a partir do mês correspondente à data limite para o seu pagamento.

10- As penalidades previstas no contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à FORNECEDORA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99.

12- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1- A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo SEI nº 0014813-39.2018.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018 – RP e seus anexos;
- c) Proposta Comercial da FORNECEDORA, datada de 01/10/2018, considerado o dia de realização

do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas à Divisão de Atendimento a Usuários - DATE da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI), situada na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Norte, 1º andar, Edifício Cetenco Plaza, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-945, telefone: (0xx11) 3012-1900, endereço eletrônico: date@trf3.jus.br.

1.2- As comunicações feitas pela JUSTIÇA FEDERAL em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB n.º 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB n.º 1215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra por via eletrônica, no correio eletrônico inobrega@lenovo.com, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3- À FORNECEDORA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela JUSTIÇA FEDERAL.

1.3.1- Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela FORNECEDORA;

1.3.2- Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação da FORNECEDORA, franqueará independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal da FORNECEDORA, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

1.3.3- Quando estritamente necessário, as comunicações e/ou intimações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LIMITADA**, situada na Rua Werner Von Siemens n.º 111, Prédio A Torre 11, 3º/4º andar, Bairro Lapa, São Paulo/SP, CEP 05069-900, Telefone (11) 2112-1318;

1.3.3.1- No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a FORNECEDORA está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

1.3.4- A defesa e o recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o endereço: jfsp-adm-suft@jfsp.jus.br, observando-se que o tamanho máximo, por documento, é de até 10MB.

2- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução deste Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bauerle, Assessor de Licitações e Contratos**, em 19/10/2018, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4169419** e o código CRC **B0CBE36D**.